



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONTRATO Nº. 044/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR** E A EMPRESA **AMMEL SAÚDE LTDA-EPP**

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, do outro lado, a empresa **Ammel Saúde Ltda-Epp**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.491.992/0001-58**, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, nº 427 PAVMTO1 – Bairro Centro, Manhuaçu/MG, Cep.: 36.900-028, representada por Fernanda Catelan Magalhães, CPF nº 027.753.037-73, RG MG nº 20.555.830, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ABSENTEÍSMO E PERÍCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO** para atender a Secretaria Municipal de Administração de Alto Caparaó/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

3.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação/contratação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por processo legal, após a execução de cada serviço e apresentação de Nota Fiscal;

4.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, atestada pelo Secretário de Administração.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa contratada prestará serviço de assessoria e coordenação em medicina ocupacional, compreendendo atendimento e análise de atestados de saúde dos servidores do Município e controle de absenteísmo.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta feira, através de agendamento prévio realizado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município. A Empresa deverá disponibilizar horário de atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato realizado pelo responsável do Município.

5.3 – Os serviços serão prestados na sede da Empresa diariamente e na sede da Prefeitura de Alto Caparaó, quando solicitado. Além dos atendimentos via telefone, email, correspondências.

5.3.1 – A Empresa deverá realizar as perícias em escritório apropriado localizado a no máximo 60km do Município de Alto Caparaó, para que o deslocamento dos servidores não seja oneroso demais.

5.3.2- Os serviços compreendem: Análises de atestados médicos; Realização de exames médicos admissionais, demissionais, mudança de função retorno



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ao trabalho; Interpretação dos exames complementares; Fornecimento de Atestado de Saúde Ocupacional; Realização de Perícias.

5.3.3 – Mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, a Empresa realizará perícia em Processo Judicial do servidor, devendo apresentar respostas aos quesitos solicitados pelo juízo.

5.4 - Todos os expedientes referentes aos serviços prestados deverão ser realizados por escrito, com emissão de laudos, pareceres e outros, os quais deverão ser disponibilizados à Administração para arquivamento na pasta funcional do servidor.

5.5 - A contratada obriga-se a atender todas as exigências da Prefeitura, sendo total responsabilidade à boa e perfeita execução dos serviços contratados, que serão fiscalizados diretamente pelo Secretário de Administração;

5.6 - De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.8 - A tolerância da Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.9 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem correrão por conta da contratada. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó.

5.10 – O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.11 – Direitos relativos a licença saúde, direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, terço de férias e outros, serão de obrigação exclusiva da empresa.

5.12- Para viabilização do objetivo do contrato, será de responsabilidade da contratada:

5.12.1 - Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO, de acordo com as normas e instruções relativas à matéria, fornecendo à Secretaria



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

de Administração toda a documentação necessária para atendimento da legislação trabalhista e previdenciária;

5.12.2 - Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações, devendo corrigir, substituir e/ou revisar os programas solicitados pelo Secretário de Administração;

5.12.3 - Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas correrão à custa da Dotação Orçamentária N.º

02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00.1.500.000.1002.000 - **285**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

7.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEI

9.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 31 de março de 2023

José Jacomel Junior

Prefeito

Ammel Saúde Ltda-Epp

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

Nº	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	MÊ	AVALIAÇÃO PERICIAL (16694-027559) - CONTROLE DE ABSENTEÍSMO E PERÍCIA MÉDICA DOS SERVIDORES	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

(VALORES EXPRESSOS EM REAIS R\$)	TOTAL GERAL: R\$ 15.600,00
----------------------------------	-----------------------------------